

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 670 de 21/07/89

DECRETO Nº 6760/89  
de 21 de julho de 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifas pa-  
ra os serviços de táxi, e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 39,  
inciso XI, letra "c", 39, inciso V e 57, inciso I, letra "j", do Decreto-  
Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial  
de Preços - CIP, através da Resolução nº 72/78 aprovou a autonomia das ma-  
jorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos de-  
rivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 03 e 14 de julho de  
1989, respectivamente;

CONSIDERANDO o que a Comissão Permanente de  
Tarifas, criada pela Lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou  
em reunião realizada no dia 17 de julho de 1989, quanto ao reajustamento  
das tarifas dos serviços de táxi e quanto ao novo horário de uso da Bandei-  
ra II;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da  
sede do Município passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - NCz\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquen-  
ta centavos);
- II - BANDEIRA I - NCz\$ 1,12 (hum cruzado novo e doze centavos)
- III - BANDEIRA II - NCz\$ 1,68 (hum cruzado novo e sessenta e oi-  
to centavos)
- IV - HORA PARADA - NCz\$ 6,00 (seis cruzados novos).

Parágrafo primeiro - Os novos valores de que  
trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 22 de ju-  
lho de 1989.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser  
baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo ór-  
gão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - O uso da Bandeira II, nas 24 (vin-  
te e quatro) horas do dia, toda vez que ocorrer aumento oficial dos combus-  
tíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, somente será autorizado  
após decorridos 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do pedido  
de aumento das tarifas, formulado pelo sindicato da classe.

Decreto nº 6760/89- fls. 2-

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira II, das 20:00 às 06:00 horas dos dias úteis, como forma de compensação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
21 de julho de 1989.

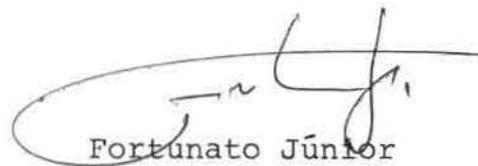


JOAQUIM BEVILACQUA  
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti  
Secretário de Obras,  
Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos